



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
Rua Seridó, 165 - Centro - CNPJ./MF. n° 08.158.669/0001-18

Lei n°. 336/2007.

Fixa Normas e Diretrizes Gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam fixadas as normas e diretrizes gerais, tendo como objeto à elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2007, de conformidade com o que preceitua o Art. 165, II da Constituição Federal, e normas infra-Constitucionais, tendo como princípio:

I - Ajustamento dos gastos direcionados as Unidades Orçamentárias da Estrutura Administrativa Básica do Município;

II - Diretrizes relativas aos gastos do município com pessoal, dentro do percentual de 60%(sessenta por cento) sendo: 54%(cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para ser aplicado em pessoal do Poder Executivo e 6%(seis por cento) para aplicação em pessoal do poder legislativo conforme Lei Complementar n° 101/2000;

III - Teto mínimo de 25%(vinte e cinco por cento) para despesas com a Educação, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal;

IV - As liberações financeiras para a câmara Municipal far-se-ão na proporção em que os créditos orçamentários e adicionais apresentarem cobertura financeira, em termos de receita efetivamente realizada no exercício anterior,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
Rua Seridó, 165 - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

obedecidos aos limites estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal;

V - Inclusão de autorização para abertura de Créditos Adicionais e/ou Remanejamentos dentro das normalidades;

VI - Inclusão de dotação de Reserva de Contingência que servirá para abertura de Créditos Adicionais quando ocorrer insuficiência de dotações orçamentárias:

- a) Financiar passivos contingentes imprevisíveis ou de valor imprevisível quando da elaboração da Lei Orçamentária.
- b) Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representem riscos à vida, a saúde ou à segurança da população.
- c) Cobrir frustração de arrecadação de Receita de Transferências que deveria ser empregada em projetos/atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixadas para 2007.

VI - Prioridade para metas que visem proporcionar o bem comum da população de todo o Município.

VII - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre inferior à previsão, atos do poder executivo e da mesa da Câmara Municipal tomarão as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, limitando a emissão de empenhos de conformidade com os recursos efetivos do município:

§ 1º - As despesas com pessoal e encargos, bem como pagamento do principal e encargos da dívida e despesas determinadas por imperativo constitucional ou legal não será objeto de limitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
Rua Seridó, 165 - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

§ 2º - A execução do orçamento do legislativo é efetuada descentralizadamente, no entanto, está sujeita ao cumprimento das normas legais pertinentes aos processos orçamentários, contábil e financeiro da administração pública, como também às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - São consideradas despesas pertinentes ao município, aquelas que estão acopladas as determinações da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, com alteração da legislação posterior se for o caso.

Art. 3º - São consideradas receitas do Município:

I - Tributos e taxas de sua competência de acordo com as disposições Constitucionais vigente;

II - As atividades econômicas com fins lucrativos que vier a executar;

III - Transferências da União na forma das Disposições Constitucionais e Legais;

IV - Transferências à conta de convênios;

V - Empréstimos contraídos;

VI - Participação assegurada na forma do que determina o Art. 20, Parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 4º - É base fundamental para a estimativa da receita:

I - Os fatores fundamentais que possam Ter influência direta na produtividade de cada fonte;

II - Trabalho remunerado dentro das normas estimadas para o serviço;

III - Os fatos gerados que influenciam a arrecadação de impostos, taxas e contribuição de melhoria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
Rua Seridó, 165 - Centro - CNPJ./MF. n° 08.158.669/0001-18

IV - Os métodos estabelecidos na legislação que disciplina a tributação do município.

Art. 5° - É obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal, arrecadar todos os Tributos de que trata o Art. 158 e seus incisos da Constituição Federal.

Art. 6° - Através da conta específica a Lei Orçamentária absorvera os recursos oriundos de qualquer receita conferida pelo Município.

Art. 7° - As ações e metas prioritárias para o exercício de 2007, executadas pelo Município serão estruturadas nos seguimentos administrativos:

I - DO LEGISLATIVO

- a) Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;
- b) Melhoramento da estrutura física do Prédio onde funciona a Câmara Municipal e aquisição de equipamentos;

II - DA ADMINISTRAÇÃO.

- a) Desenvolver e oferecer condições de eficiente desempenho das unidades Administrativas, no âmbito das atividades de cada uma;
- b) Melhoria, conservação e adaptação das estruturas física funcional da Prefeitura Municipal incluindo-se o Gabinete do Prefeito;
- c) Proporcionar meios no que se relaciona com treinamento dos serviços municipais;
- d) Oferecer condições de modernização e melhoria no sistema de planejamento, orçamento e fiscalização tributária, como também patrimonial;
- e) Atualizar e manter o cadastro mobiliário e imobiliário do Município.